DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1798/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18018/2013
PROTOCOLO	:	1456145
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JIOLVANNY MARQUES DORNELES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 27/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PRIMAZIA CONSULTORIA & PROJETOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.° 106/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO CONTÁBEIS, COMPRAS E LICITAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 027/2013**, celebrado em 02/10/2013 entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista e a pessoa jurídica PRIMAZIA CONSULTORIA & PROJETOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS LTDA., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de gestão contábeis, compras e licitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Para tanto, o Município realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.° 106/2012, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3217/2014, opinando:

*"1 – Pela **Regularidade** e **Legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase – art. 102, I, RN/TC/MS n.° 76/13);*
*2 – Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase – art. 120, II, RN/TC/MS n.º 76/2013)".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 3697/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.° 027/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL